



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI N° 1.520/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de abono excepcional, em caráter transitório, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, com recursos da sobra líquida do FUNDEB do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO EXCEPCIONAL, em caráter transitório e não permanente, no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, com recursos provenientes da sobra líquida do FUNDEB do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único - O pagamento do “abono pecuniário excepcional”, relativo ao exercício de 2025, será realizado em parcela única, a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2025, mediante depósito na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento.

Art. 2º - O “abono pecuniário excepcional” de que trata esta Lei será concedido exclusivamente aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sejam estatutários ou contratados temporariamente, que se encontrem em efetivo exercício, nos termos do art. 26, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Não se considera como efetivo exercício, o profissional da educação, ocupante de cargo efetivo, que esteja aproveitado em outra função que não tenha relação com seu cargo titular de origem.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do “abono pecuniário excepcional” previsto no art. 1º desta Lei os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

desde que em efetivo exercício, observadas as disposições dos incisos II e III do caput do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e:

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades;

II - os profissionais da educação básica, referidos no art. 61 da Lei Federal nº. 9.394/96, em efetivo exercício;

III - os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº. 13.935/19, em efetivo exercício;

IV - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

V - os servidores em licença maternidade; e

VI - os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Caso o profissional da educação acumule legalmente dois cargos, fará jus ao abono de ambos.

Art. 4º - Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município;

III - os estagiários da rede municipal de ensino.

Art. 5º – Os profissionais da educação básica admitidos e os que tiverem sido desligados da rede municipal de ensino no exercício de 2025, receberão o “abono pecuniário excepcional” de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O pagamento do “abono pecuniário excepcional” de que trata esta Lei:

I – possui natureza remuneratória, para fins legais;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

II – não se incorpora ao vencimento, salário ou provento para qualquer efeito;

III – não servirá de base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas;

IV – não gera direito adquirido nem expectativa de repetição em exercícios financeiros futuros.

Art. 7º - Sobre o valor do “abono pecuniário excepcional” incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 8º - A concessão do “abono pecuniário excepcional” previsto nesta Lei está condicionada à comprovação de que o Município cumpriu o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, conforme dispõe o art. 26, § 2º, da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada ao FUNDEB, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 23 de Dezembro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 312/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 23 de Dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –

Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.520/2025, de 23 de Dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGENCIA** por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de abono excepcional, em caráter transitório, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, a ser custeado com recursos provenientes da sobra líquida do FUNDEB do exercício financeiro de 2025.

Ressalta-se, ainda, que o abono possui caráter excepcional, não permanente e não incorporável, sendo destinado exclusivamente aos profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação, estatutários ou temporários, em efetivo exercício, como medida de valorização dos servidores da educação municipal e de correta aplicação dos recursos do FUNDEB.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, em caráter transitório, aos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

profissionais da educação básica da rede pública municipal, com recursos provenientes da sobra líquida do FUNDEB do exercício financeiro de 2025.

A iniciativa fundamenta-se no disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e estabelece como finalidade precípua do Fundo a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, inclusive por meio de remuneração condigna.

Ressalte-se que o Município de São Miguel do Araguaia já cumpriu integralmente o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina o art. 26 da Lei nº. 14.113/2020. Tal cumprimento encontra-se devidamente demonstrado nos registros contábeis e nos demonstrativos oficiais de acompanhamento da execução orçamentária.

O art. 26, §2º, da Lei Federal nº. 14.113/2020 reconhece expressamente a bonificação e o abono como formas legítimas de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, não havendo, no ordenamento jurídico, qualquer vedação à concessão de abono após o atingimento do percentual mínimo legal, desde que observada a finalidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os princípios da administração pública.

Nesse contexto, a proposta de concessão do abono excepcional revela-se medida responsável, legal e alinhada à boa gestão dos recursos públicos, tendo em vista a existência de saldo financeiro remanescente (sobra líquida) no encerramento do exercício, cuja execução integral por outras despesas educacionais não se mostrou viável sem comprometer o planejamento e a regularidade fiscal.

Importante destacar que o abono previsto no Projeto de Lei:

- a) possui caráter excepcional e transitório, não se configurando como política permanente de remuneração;



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028**

- b) é não incorporável aos vencimentos, salários ou proventos, não gerando reflexos futuros;
- c) será concedido exclusivamente aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, estatutários ou temporários, em efetivo exercício;
- d) observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Além de assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, a medida representa importante reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, que desempenham papel essencial na garantia do direito fundamental à educação e na melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Diante do exposto, resta evidenciado que o Projeto de Lei atende ao interesse público, está plenamente amparado na legislação vigente e encontra-se tecnicamente adequado, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 354/2025

Documento: PROJETO DE LEI Nº 1.520/2025

Natureza: PROJETO DE LEI

Data Documento: 23/12/2025

Valor: 0,00

Interessado: PREFEITURA SMA

Gerado por: kleber.oliveira

Solicitante: PREFEITURA SMA

Data Protocolo: 23/12/2025

Protocolo Origem:

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.520/2025;

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
23/12/2025 - 08:39	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:05
Total:					00:00:05

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
23/12/2025 - 08:39		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-